

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
PROJETO DE DECISÃO DE CANCELAMENTO

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, não sendo conhecido o paradeiro dos mediadores de seguros, procede-se à notificação, por edital, do projeto de decisão de cancelamento do registo dos mediadores identificados em Anexo, nos seguintes termos:

A ASF verificou que os mediadores de seguros identificados em anexo cessaram, há mais de dois anos, as funções incompatíveis de membro do órgão de administração responsável pela atividade de mediação de seguros que motivaram a suspensão dos respetivos registos, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR.

Assim, ficam os mediadores de seguros em apreço notificados de que devem regularizar o seu registo de mediador, fazendo prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:

- Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro;
- Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR.

Ficam igualmente notificados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR e dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovadas as referidas condições no **prazo de 20 dias úteis**, a provável decisão da ASF será a de cancelar os respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso da atividade de distribuição de seguros.

Por fim, informa-se que, caso pretendam consultar o processo, devem solicitá-lo por via eletrónica para mediadores@asf.com.pt.

Lisboa, 30 de junho de 2020


Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO				
Cessação de funções incompatíveis de membro do órgão de administração responsável pela atividade de mediação de seguros há mais de dois anos				
N.º de mediador	Nome	Data de início de suspensão	Data de cessação de funções	Nome de Sociedade
1005268	ABEL OLIVEIRA TERRA	18-07-2007	21-03-2017	TERRA - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.
9287941	ANA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	23-04-2007	08-09-2017	PRESTIGIO SEGUROS II - SOCIEDADE MEDIAÇÃO SEGUROS LDA
9235877	ANA TERESA BENTO ROSA DIAS	21-05-2007	14-03-2017	VANTAGEM REAL - SOCIEDADE MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA.
1957031	ILIDIO ANTONIO DUARTE CONCEIÇÃO	20-04-2007	11-12-2017	ILÍDIO A.CONCEIÇÃO - SOC.MED.SEGUROS, LDA.
1278354	JOÃO MAGALHÃES CARVALHO	26-07-2007	17-12-2012	JOÃO CARVALHO & FILHOS, LDA.
1847596	JOSE FONSECA FERNANDES	21-06-2007	24-02-2011	JOSE FONSECA FERNANDES - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA
1804385	MARCO ANTONIO G. MAGALHÃES PINTO	18-07-2007	23-02-2017	GABINETE CORRETORES SEGUROS OLIMPIO MAGALHÃES, LDA
1707569	MARIA ELISA M.CORREIA O.FIGUEIREDO	31-05-2007	15-12-2017	ANTERO FIGUEIREDO & FIGUEIREDO – SOC. DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA
1735949	VIRGILIO MANUEL VARGAS GARCIA	10-05-2007	06-02-2017	NORITA - SOCIEDADE MEDIADORA SEGUROS, LDA.
307138960	GRAÇA MARIA BATISTA CASTRO	24-06-2009	11-04-2017	FERA - MEDIAÇÃO SEGUROS LDA
307234354	JOSE ROGERIO EVARISTO FILIPE	28-04-2011	29-12-2017	ROGÉRIO EVARISTO, LDA
307078101	MARIA LUCIA ALVES GARCEZ	10-08-2009	20-12-2016	AGCS AGÊNCIA CENTRAL DE SEGUROS LDA
307010571	MARIA MANUELA SILVA FERREIRA	31-05-2007	20-09-2016	JML MEDIAÇÃO DE SEGUROS UNIPESSOAL LDA